



**MUNICÍPIO DE ALMADA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ALMADA**

### **REGULAMENTO**

#### **PREÂMBULO**

O Conselho Municipal de Segurança é um órgão colegial de natureza consultiva e de apoio à decisão do Executivo Municipal, em matéria de segurança de pessoas e bens, bem como, de articulação, coordenação, informação e cooperação, estando dependente das entidades com competência nestas áreas.

Considerando que com a aprovação e publicação do Decreto-Lei nº 32/2019, de 4 de março, o qual alarga as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e procede à segunda alteração à Lei nº 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto, que cria os conselhos municipais de segurança, torna-se necessário proceder à adequação do regulamento municipal face à nova legislação.

#### **CAPÍTULO I**

(Disposições Gerais)

##### **Artigo 1º**

(Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança de Almada, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Almada, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade da população.

##### **Artigo 2º**

(Objetivos)

Sem prejuízo do disposto na lei, são objetivos do Conselho:



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

### **Artigo 3º**

(Modalidades de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e em modalidade restrita, nos termos da lei.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

## CAPÍTULO II

(Composição e Competências)

### SECÇÃO I

(Composição e competências do Conselho alargado)

#### Artigo 4º

(Composição do Conselho)

1. Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;
- b) O vereador responsável pelo pelouro da segurança;
- c) O presidente da assembleia municipal;
- d) Os presidentes das juntas de freguesia;
- e) Um representante do ministério público da comarca;
- f) Os comandantes da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima;
- g) Os responsáveis regionais da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- h)** Os comandantes dos Bombeiros Voluntários de Almada, Cacilhas e Trafaria;
- i) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- j) Um representante da Equipa de Tratamento de Almada do Centro de Respostas Integradas da Península de Setúbal do Departamento de Intervenção nos Comportamentos e na Dependência;
- k) O responsável na área do município, ou seu representante, por cada uma das seguintes instituições de âmbito social:
  - Centro Regional de Segurança Social;
  - Centro de Emprego – Instituto de Emprego e Formação Profissional;
  - Delegação Escolar da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares da Região de Lisboa e Vale do Tejo;
- l) Um representante local de cada uma das seguintes entidades de âmbito social:



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS's;
  - Organizações Não Governamentais – ONG's;
  - Santa Casa da Misericórdia de Almada;
  - Diretores de Escolas e Agrupamentos de Escolas da Área Pedagógica de Almada (AP12);
  - Associação de Pais e Encarregados de Educação – UCAPA/FERSAP;
  - Comissão de Utentes da Saúde do Concelho de Almada;
- m) Um representante local de cada uma das seguintes entidades de âmbito económico, patronal e sindical:
- Associação de Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal / Delegação de Almada;
  - Associação de Inquilinos Lisbonenses / Delegação de Almada;
  - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – CGTP/IN / Sindicatos de Almada;
  - União Geral dos Trabalhadores – UGT / Sindicatos de Almada;
- n) Um representante local de cada uma das seguintes entidades ou organizações:
- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – Delegação de Almada;
  - Representante da Administração do Porto de Lisboa;
  - Que intervenham, na área do município, no âmbito da Violência Doméstica;
  - Que intervenham, na área do município, no âmbito da Segurança Rodoviária;
  - Que intervenham, na área do município, no âmbito cultural;
  - Que intervenham, na área do município, no âmbito desportivo.
2. O conselho pode ainda convidar a participar nas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
3. Os membros do conselho designados pelas respetivas entidades podem ser substituídos a todo o tempo pelas mesmas entidades designantes, devendo comunicar ao presidente do conselho.
4. Os membros do conselho por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar, sendo bastante para o efeito a apresentação de declaração a entregar pelo representante ao presidente ou secretário do conselho, no início de cada reunião.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

5. O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

#### **Artigo 5º**

##### (Membros Designados)

1. Os membros do conselho designados ao abrigo da alínea e) e seguintes do artigo anterior, podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.
2. O mandato dos membros do conselho designados pela assembleia municipal cessa com o fim do mandato da assembleia municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.

#### **Artigo 6º**

##### (Competências do Conselho)

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2º, compete ao conselho emitir parecer sobre:
  - a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
  - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
  - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
  - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
  - e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
  - f) A situação socioeconómica municipal;
  - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
  - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
  - i) Os dados relativos à violência doméstica;
  - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
  - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
  - m) Os Contratos Locais de Segurança.
2. Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade semestral ou outra periodicidade que o conselho aprove e se mostre necessária em razão de situações excepcionais que o justifiquem.
  3. Os pareceres referidos no nº 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

## SECÇÃO II

(Composição e competências do conselho restrito)

### Artigo 7º

(Composição do Conselho restrito)

Integram o conselho restrito:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador(a) responsável pelo pelouro da segurança;
- c) Os Comandantes da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima;
- d) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil.

### Artigo 8º

(Competências do Conselho restrito)

1. É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.
2. Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
3. Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:
  - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

## SECÇÃO III

(Mesa)

### Artigo 9º

(Presidente e Vice-Presidentes)

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa.
2. A Mesa do Conselho é composta pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes.
3. O Presidente do Conselho é o Presidente da Câmara Municipal.
4. Os Vice-Presidentes são eleitos de entre os membros do Conselho, que os podem substituir a todo o tempo.

### Artigo 10º

(Presidente)

1. O Presidente representa o Conselho, coordena e dirige os trabalhos deste, competindo-lhe designadamente:
  - a) Presidir à Mesa;
  - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões, auscultando os Vice-Presidentes e tendo em conta as sugestões dos membros do Conselho;
  - d) Assinar o expediente ou delegar nos Vice-Presidentes;
  - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regulamento ou pelo Conselho.
2. Nas suas faltas e impedimentos, é substituído ou pelo Vereador(a) responsável pelo pelouro da segurança.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

#### Artigo 11º

(Vice-Presidentes)

1. Aos Vice-Presidentes compete nomeadamente:
  - a) Coadjuvar o Presidente;
  - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar o *quórum* e organizar as inscrições para o uso da palavra;
  - c) Assegurar o expediente e assinar a correspondência em caso de delegação do Presidente;
  - d) Elaborar e subscrever as atas.
2. Na falta dos dois Vice-Presidentes o Conselho elege quem os substitua nessa reunião.

### CAPÍTULO III

(Funcionamento do Conselho)

#### SECÇÃO I

(Reuniões)

#### Artigo 12º

(Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre: em março, junho, setembro e dezembro.
2. O Conselho reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou ainda, a requerimento:
  - a) Da Assembleia Municipal;
  - b) Da Câmara Municipal;
  - c) De um mínimo de um terço dos seus membros.
  - d) De pelo menos um grupo de trabalho.
3. O Conselho Restrito reúne ordinariamente a cada dois meses: em janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

#### **Artigo 13º**

##### (Local e Publicidade das Reuniões)

1. As reuniões do Conselho realizam-se nas instalações do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
2. Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.
3. Nas reuniões, por deliberação do Conselho, podem participar, sem direito a voto, entidades e especialistas nas matérias em discussão.

#### **Artigo 14º**

##### (Convocação das Reuniões)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 5 dias, no caso das reuniões extraordinárias, podendo, quanto a estas e em situação de urgência, aquele período ser reduzido para 2 dias.
2. A convocatória das reuniões deve indicar a data, hora, local e agenda da respetiva reunião, bem como a data, hora, e local de realização da reunião em caso de ausência de quórum.
3. A convocatória das reuniões é enviada por mail ou via postal para cada um dos membros do Conselho, sendo ainda publicada no sítio do Município na Internet, exceto para as reuniões extraordinárias e para a situação prevista no nº 3 do artigo 18º, e desde que o factor tempo o não permita, caso em que poderá ser feito por via telefónica.
4. No caso de convocação de reunião ao abrigo do número 2 do artigo 12º, é devido:
  - a) Aos requerentes indicarem expressamente o assunto a tratar;
  - b) Ao Presidente do Conselho a convocação da reunião para que se possa realizar em um dos 15 dias seguintes à apresentação do requerimento.

#### **Artigo 15º**

##### (Períodos das Reuniões)

Em cada reunião há um período designado “de Antes da Ordem do Dia” e outro designado “da Ordem do Dia”.

#### **Artigo 16º**

##### (Período de Antes da Ordem do Dia)



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

1. O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
  - a) À menção, resumo ou leitura do expediente, bem como dos anúncios e informações do Presidente e da Mesa;
  - b) À aprovação da ata da reunião anterior;
  - c) À troca de informações e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho e não incluídos na ordem do dia.
2. O Período de Antes da Ordem do Dia para os fins referidos no número anterior não poderá exceder 60 minutos.
3. A reunião terá um período máximo de 30 minutos aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

#### **Artigo 17º**

##### (Período da Ordem do Dia)

1. O Período da Ordem do Dia tem por objectivo o exercício das competências legais do Conselho, nomeadamente:
  - a) O debate e aprovação de pareceres e solicitações;
  - b) O debate e tomada de posição sobre assuntos de segurança dos cidadãos;
  - c) As eleições suplementares de Vice-Presidentes;
  - d) A designação dos grupos de trabalho para a elaboração dos pareceres ou para a concretização dos objectivos do Conselho;
  - e) As comunicações dos grupos de trabalho.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe sejam apresentados por grupo de trabalho ou por um mínimo de um décimo dos membros do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e lhe sejam apresentados por escrito com a antecedência mínima de 5 dias relativamente à data da reunião, devendo do facto ser dado com urgência conhecimento aos demais Membros do Conselho.

#### **Artigo 18º**

##### (Requisitos das Reuniões e *Quórum*)

1. O Conselho só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria igual ou superior a dois terços dos membros presentes, excepto para as competências previstas no artigo 6º em que se exige uma maioria igual ou superior a quatro quintos dos membros presentes.
3. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum de funcionamento, decorre um período máximo de 30 minutos findo o qual, e a persistir a falta, a reunião realizar-se-á na data alternativa prevista na convocatória, com os membros presentes.
4. Das reuniões não efetuadas por inexistência de quorum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

#### **Artigo 19º**

##### (Faltas)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas dadas pelos membros do Conselho devem ser comunicadas pelo Presidente às entidades que os designaram ou que representam.

#### **Artigo 20º**

##### (Continuidade das Reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalo;
  - b) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
  - c) Motivo excepcional;
  - d) Falta de *quórum*.
2. Na interrupção prevista na alínea d) do número anterior, proceder-se-á nos termos do nº 3 do artigo 13º.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

## SECÇÃO II

(Uso da Palavra)

### Artigo 21º

(Duração)

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho e aos munícipes (no período destinado à intervenção do público) por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder:
  - a) No Período de Antes da Ordem do Dia, de 5 minutos na 1ª intervenção e 2 minutos na 2ª.
  - b) No Período da Ordem do Dia, de 10 minutos na 1ª intervenção e de 5 minutos na 2ª.
2. No caso do número de oradores impossibilitar a aplicação dos tempos previstos no número anterior, os tempos de uso da palavra são distribuídos equitativamente pelos oradores inscritos.
3. O uso da palavra pelas entidades e especialistas convidados durará o tempo que o Conselho entender necessário.

### Artigo 22º

(Fins do Uso da Palavra)

A palavra é usada pelos membros do Conselho para os seguintes fins:

- a) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
- b) Fazer perguntas ao Presidente do Conselho ou aos demais membros da Mesa;
- c) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- d) Apresentar projectos de parecer;
- e) Apresentar propostas sobre as matérias em debate.

## SECÇÃO III

(Pareceres do Conselho)

### Artigo 23º

(Elaboração)

1. Para o exercício das suas competências, os relatórios e projectos de pareceres são elaborados por grupos de trabalho para o efeito constituídos, por proposta do Presidente.



## **MUNICÍPIO DE ALMADA**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

2. Os pareceres devem ser elaborados até ao fim do mês de fevereiro de cada ano (sugerimos que esta periodicidade seja definida de acordo com a periodicidade prevista no artigo 12º).
3. Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, os pareceres poderão ser apresentados a qualquer momento, podendo, para o efeito, ser constituídos grupos de trabalho.
4. Os membros ou grupos de trabalho que elaboram os relatórios e projetos de pareceres devem ser designados na reunião ordinária de setembro de cada ano.
5. Os relatores são escolhidos pelos respetivos grupos de trabalho.
6. Para a elaboração dos relatórios e projetos de parecer podem os grupos de trabalho consultar entidades e especialistas.

#### **Artigo 24º**

##### **(Debate e Aprovação)**

1. Os projetos de parecer são apreciados e votados na reunião ordinária de março de cada ano.
2. Os membros do Conselho devem ter conhecimento dos Relatórios e projetos de Parecer com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data agendada para a sua apreciação.
3. Os projetos de parecer são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável de pelo menos quatro quintos dos membros presentes.

#### **Artigo 25º**

##### **(Seguimento)**

1. Os pareceres anuais aprovados pelo Conselho são enviados:
  - a) À Assembleia Municipal, para apreciação, sob proposta da Câmara Municipal;
  - b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.
2. Os pareceres devem também ser enviados às entidades locais, regionais e nacionais que se consideram relevantes em função dos pareceres aprovados.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

## SECÇÃO IV

(Atas das Reuniões)

### Artigo 26º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os intervenientes, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas.
2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade de um Vice-Presidente da Mesa, que as assinará com o Presidente e submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final da reunião.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
6. A ata é transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

## CAPÍTULO IV

(Disposições Finais)

### Artigo 27º

(Instalação)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho, nomeadamente contactando as personalidades designadas para o integrar, e solicitando a todas as entidades referidas no artigo 4º a indicação dos respetivos representantes.

### Artigo 28º

(Posse)

1. Os membros do Conselho, no ato de instalação, tomam posse perante a Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2. As posses de membros do Conselho, após a instalação é feita pelo Presidente em reunião do Conselho.

#### **Artigo 29ª**

(Apoios)

Compete à Câmara Municipal prestar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### **Artigo 30º**

(Casos Omissos)

1. Nos casos omissos, vigora o disposto na lei geral em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais de entidades públicas.
2. Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação unânime do Conselho, e na falta desta, por deliberação da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 31º**

(Revisão do Regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho devidamente fundamentada.

#### **Artigo 32º**

(Produção de Efeitos)

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Almada e devida publicidade do mesmo de acordo a legislação em vigor.